



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CONTRATO N° 095/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA LUCCA COMUNICAÇÃO VISUAL E ESTRUTURAS EIRELLI.

Aos doze dias de julho de dois mil e vinte e um, no paço municipal, sito à Praça Del Comune, 126 - Centro, nesta cidade de NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, reuniram-se de um lado o Município de NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ N° 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF N° 069.433.949-08, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **LUCCA COMUNICAÇÃO VISUAL E ESTRUTURAS EIRELLI**, sediada à Rua do Empreendedor, 550, Galpão, Bairro Lídia Duarte, Camboriú/SC – CEP 88341-240, CNPJ N° 34.322.991/0001-40, neste ato representado pela senhora JANAÍNA LUCCA NUNES, CPF n° 026.409.869-29, sócia Gerente, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA, resolvem de comum e com amparo legal na Lei n° 8.666/93, e Processo Licitatório N° 101/2021 – Pregão Eletrônico N° 043/2021, homologado em 08 de julho de 2021, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação para fornecimento e instalação de coberturas tipo toldo para a Creche Municipal Ciranda Cirandinha, para uso dos servidores, pais e alunos de nosso município, conforme especificações e quantidades constantes do anexo I, que fazem parte integrante deste Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, em 08 de julho de 2021, atendendo ao Processo Licitatório N° 101/2021 – Pregão Eletrônico N° 043/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



3.1. O vencedor do certame deverá executar o serviço no local determinado, sendo o endereço: **Rua Francisco Dalsenter nº 86 – Trinta Réis**, cabendo ao contratado a responsabilidade pelo deslocamento. A Secretaria de Educação fornecerá as informações necessárias para a boa execução do trabalho, não se responsabilizando pelas despesas efetuadas para a confecção dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Na vigência deste contrato a CONTRATADA compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

- I – Realizar a execução dos serviços contratados de acordo com o previsto na cláusula 3ª. Descrição de eventuais condições especiais;
- II – Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- III – Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a CONTRATANTE sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Na vigência deste contrato de compra e venda a CONTRATANTE compromete-se a:

- I – Efetuar os pagamentos seguindo os prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- II – Comunicar a CONTRATADA qualquer fato que venha a ocorrer quanto ao uso inadequado do material licitado;

CLÁUSULA SEXTA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Fiscal para o ano de 2021.

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Desenv. da Educação Básica

Unidade: 002 Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Desenv. da Educação Básica

Proj./Ativ.: 2.015 Manutenção das Creches

54 – 4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 Aplicações diretas

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1. Pela contratação dos serviços prestados, devidamente identificados na cláusula primeira deste contrato, de acordo com a proposta vencedora pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



valor de **R\$ 19.470,00** (dezenove mil, quatrocentos e setenta reais).

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, conforme medição e em até 30 dias após a realização do serviço licitado, bem como da emissão da fatura/nota fiscal, por meio de transferência bancária/eletrônica.

CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA deverá comparecer ao Setor de Compras e Licitações, em até 05 dias após a comunicação do resultado da licitação para a assinatura do presente contrato.

9.2. O prazo do Contrato vigorará da data de sua assinatura até o **31 de dezembro de 2021**, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

9.3. O prazo de Execução será de no máximo de 20 (vinte) dias (após emissão de Solicitação de Fornecimento), conforme os itens especificados constantes no Termo de Referência e demais anexos. Este prazo poderá ser prorrogado, através justificativas e autorizado após análise, por parte da Contratante, dentro dos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E REVOGAÇÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da CONTRATANTE, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA qualquer espécie de indenização.

10.2. A critério da CONTRATANTE, caberá ainda rescisão deste contrato administrativo, quando a CONTRATADA:

10.3. Não cumprir quaisquer das diretrizes contratuais;

10.4. Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa solicitação da CONTRATANTE;

10.5. Entrar em concordata ou falência resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse contrato e no ato que o originou.

10.6. Ocorrendo a rescisão prevista sem um dos sub itens do item 10.1 a CONTRATADA responderá por perdas e danos;

10.7. O presente contrato poderá ser rescindido também por mutuo consenso entre as partes;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



10.8. Fica ressalvado a CONTRATANTE o direito de revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, o não recebimento de qualquer indenização ou reparação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento por parte da Contratada de qualquer das cláusulas do presente contrato ou mesmo do ato que a originou, implicará numa multa correspondente a 20% (vinte por cento), do valor integral do contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos a CONTRATANTE, bem como da suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de São João Batista/SC, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento (SC), 12 de julho de 2021.

Tiago Dalsasso
Prefeito
Contratante

**LUCCA COMUNICAÇÃO VISUAL E
ESTRUTURAS EIRELLI**
Contratada

Graciela Darós Piffer
Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

1. _____
Fernando Sens

2. _____
Fábio de Freitas